

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, O DIA 3 DE AGOSTO, COMO O "DIA DO CAC - COLECIONADOR, ATIRADOR DESPORTIVO E CAÇADOR".

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprova:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mogi Mirim o "Dia do CAC - Colecionador, Atirador Desportivo e Caçador" a ser comemorado, anualmente, em 3 de agosto.

Parágrafo único. CAC, na legislação brasileira, refere-se a Colecionador, Atirador Desportivo e Caçador, um conjunto de atividades relacionadas ao uso de armas de fogo. Essa categoria engloba pessoas físicas que obtêm um Certificado de Registro (CR) emitido pelo Exército Brasileiro que mantem rígida fiscalização tanto dessa categoria como os produtos controlados a serem adquiridos, para exercer uma, duas ou todas essas atividades, que fazem das armas de fogo um lazer, um esporte e até mesmo um meio de subsistência.

- Art. 2º Em conformidade com o estabelecido no Decreto Federal nº 11.615/2023 e pela Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento), que regulamentam o registro, o controle e a fiscalização dessas atividades em todo o território nacional, essa data visa comemorar o "Dia do CAC Colecionador, Atirador Desportivo e Caçador", reconhecendo a importância histórica, cultural, esportiva e social dos cidadãos que exercem essas atividades de acordo com a legislação vigente, objetivando:
- I a organização de ações e atividades de orientação e conscientização acerca do tema, debates, palestras, audiências públicas, seminários e outros eventos que abordem questões políticas, jurídicas e técnicas sobre armas de fogo e o acesso civil legal à posse e ao porte de armamentos;
- II valorização dos atletas de alto rendimento que abrilhantam a categoria, levando o nome de suas cidades, estados e do Brasil a âmbito internacional.
- **Art. 3º** A organização de ações alusivas à data comemorativa poderá ser realizada através da participação dos Clubes de Tiro, filiados aos clubes e estandes de tiro instalados neste Município.

Parágrafo único. Os organizadores dos eventos poderão dar ampla publicidade e transparência das atividades que serão realizadas para conhecimento da população.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Art. 4º O Poder público poderá firmar parcerias de colaborações com a iniciativa privada, entidades de classe, instituições, fundações, associações e demais grupos interessados no assunto, para viabilizar a realização das atividades que ocorrerão durante a referida data.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, 02 de setembro de 2025.

VEREADOR CRISTIANO GAIOTO Presidente da Câmara

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA 1ª Vice-Presidente

VEREADORA DANIELLA GONÇALVES DE AMOÊDO CAMPOS 2º Vice-Presidente

VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES1ª Secretário

VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI 2º Secretário

Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 66 de 2025 Autoria: Vereador Márcio Dener Coran



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=JH156851MX9WC65W, ou vá até o site https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: JH15-6851-MX9W-C65W